



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 346/2010

Data: de 18 de agosto de 2010.

Súmula: “Dispõe sobre a execução de serviços aos produtores rurais do município de Cláudia, visando a diversificação e aumento da produtividade rural, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cláudia/MT, o Programa de execução de serviços por parte da Prefeitura Municipal, aos Produtores Rurais do Município, Pessoa Física ou Jurídica, visando a diversificação e o aumento da produtividade rural, com a conseqüente geração de trabalho e renda.

Art. 2º - Serão abrangidas por esta Lei as propriedades rurais com até 50 Hectares.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em caráter geral, nas propriedades rurais do Município, com o maquinário da Municipalidade ou contratado de terceiros, todos os serviços necessários à diversificação e aumento da produtividade rural.

§ 1º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a executar a manutenção e recuperação em estradas particulares, que dão acesso às propriedades rurais do Município, com o maquinário da Municipalidade ou contratado de terceiros.

§ 2º - Havendo necessidade de contratação com terceiros para a realização dos serviços, conforme disposto no “caput” deste Artigo, a mesma se dará nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Na execução dos serviços de que trata o Art. 2º desta Lei, os Produtores Rurais beneficiados fornecerão somente o combustível utilizado no maquinário, no transporte das máquinas até o local dos serviços e a alimentação dos operadores.

Art. 5º - O Proprietário Rural beneficiado ficará responsável pela obtenção do respectivo licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 6º - A execução dos serviços previstos nesta Lei será realizada conforme a disponibilidade financeira e de maquinário da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Para ser beneficiado com a execução dos serviços de que trata esta Lei, o Proprietário Rural deverá protocolar solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, que verificará a disponibilidade do maquinário junto à Secretaria de Obras e organizará o roteiro e a escala para a realização desses serviços, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Parágrafo Único – Na elaboração e organização da escala e do roteiro do maquinário, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDRS, na medida do possível, levará em consideração a quantidade de Propriedades Rurais de uma mesma região do

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Município a serem beneficiadas com a execução dos serviços, para que o maquinário da Municipalidade não fique transitando desnecessariamente dentro do Município.

Art. 8º - Junto à solicitação de que trata o Art. 6º desta Lei, o Proprietário Rural deverá apresentar projeto detalhado a respeito do investimento a ser realizado na Propriedade Rural.

§ 1º - Na análise do Projeto e da solicitação, serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - Quantidade de empregos direta e indiretamente gerados a curto, médio e longo prazo;

II - Retorno de tributos ao Município a curto, médio e longo prazo;

III - Impacto sobre o meio ambiente.

§ 2º - Antes da realização do serviço a Secretaria Municipal de Agricultura obrigada a repassar uma cópia de todos os projetos em que se refere o *caput* deste Artigo à Câmara Municipal de Cláudia.

Art. 9º - Caberá à Chefe de Gabinete, ouvida a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, observado o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar para a apreciação do Prefeito Municipal, as conclusões desses órgãos sobre o enquadramento do Projeto para a execução dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 10 - A municipalidade poderá, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, requerer informações e comprovação por parte do Produtor Rural beneficiado, sobre a continuidade das condições e a realização das metas que o habilitarem para a execução dos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 11 - O Produtor Rural que deixar de realizar as metas nas quantidades e nos prazos a que se propôs, e que constam do projeto de investimento que o habilitaram na concessão e execução dos serviços objeto desta Lei, deverá recolher aos cofres da Municipalidade o valor dos serviços de máquinas realizados na sua propriedade, acrescido de juros legais e corrigido monetariamente.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º, da lei municipal nº 159/2006.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2010.


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia